



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0020898-93.2022.5.04.0012**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/11/2022

**Valor da causa:** R\$ 13.003,26

**Partes:**

**RECLAMANTE:** FRANCIELE SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO:** BERATAN LUIZ FRANDALOSO

**ADVOGADO:** DANIEL FLORES SACCOL

**RECLAMADO:** DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

**ADVOGADO:** JORGE AUGUSTO POLVERINI

**RECLAMADO:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

**PERITO:** LOURIVAL VIANNA DA SILVA FILHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
ATOrd 0020898-93.2022.5.04.0012  
RECLAMANTE: FRANCIELE SOUZA DA SILVA  
RECLAMADO(A): DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI E

OUTROS (2)

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 26 de outubro de 2023, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MAURICIO GRAEFF BURIN, realizou-se audiência presencial relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0020898-93.2022.5.04.0012, supramencionada.*

Às 08:39, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante FRANCIELE SOUZA DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JORGE ELI GUIMARAES KONORATH, OAB 64365/RS.

Presente a parte reclamada DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Mariana dos Anjos Vieira, desacompanhado(a) de advogado(a), que no prazo de 05 dias juntará carta de preposição.

Presente a parte reclamada INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) João Adriano Muller Pereira Muller, desacompanhado(a) de advogado(a).

Homologa-se o acordo das petições juntadas aos autos no ID 17fcffd e 512a0ca, nos seus exatos termos, à exceção da cláusula referente à discriminação das verbas, passando a constar o valor de R\$ 1.184,00 a título de multa do 477 da CLT, R\$ 616,00, indenização por danos morais e, por fim, R\$ 270,00, honorários advocatícios. As partes retificam as datas de pagamento do acordo para constar 06/11/2023 e 06/12/2023, e não como constou. Ainda, as partes ratificam a cláusula referente a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal, para esclarecer que, na hipótese de inadimplemento do acordo, o processo virá concluso para julgamento, apenas, do pedido de responsabilidade subsidiária do Instituto Federal, que não se opõe ao valor acordado. Adimplido o acordo, exclua-se o Instituto Federal da lide. Custas de R\$ 41,40 sobre o valor acordado de R\$ 2.070,00, pela parte autora e dispensadas, face a concessão da justiça gratuita ora deferida, diante do exame da declaração de hipossuficiência constante na procuração. Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais. Audiência encerrada às 08h52min.

**MAURICIO GRAEFF BURIN**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MARIA CAROLINA SANTOS CARDOZO, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: MAURICIO GRAEFF BURIN - Juntado em: 26/10/2023 09:03:19 - 3b6b7ed  
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23102608530211600000137997914?instancia=1>  
Número do processo: 0020898-93.2022.5.04.0012  
Número do documento: 23102608530211600000137997914